



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 856/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0147/16**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Police Neto, que visa instituir o Programa Bike SP, criar o Cartão do Ciclista e dá outras providências.

A propositura tem como objetivos, entre outros, criar uma cultura favorável ao ciclismo como modalidade de deslocamento eficiente e saudável; melhorar a qualidade de vida no município; redução dos índices de emissão de poluentes; desenvolvimento de ações para a melhoria do sistema de mobilidade urbana; inclusão dos sistemas ciclovitários nas ações de planejamento espacial e territorial; entre outros.

Além disso, determina-se que o programa Bike SP integrará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, devendo o programa ser coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes com o apoio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Também constam da proposta diversos regramentos acerca do programa e do Cartão do Ciclista.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme se demonstrará.

No que tange ao aspecto subjetivo formal da propositura, ela comporta iniciativa de qualquer membro desta Casa, conforme o “caput” do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material, a propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional da tutela do meio ambiente, nos termos dos arts. 225 da Constituição Federal; e do arts. 2º, X, e 148, IV, da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos ditames da Lei 14.266/2007, a qual dispõe sobre o Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo. Citada lei prevê diversos eixos para o Sistema Ciclovitário:

“Art. 3º O Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo deverá:

[...]

IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

[...]

VI - promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica;”

Nota-se, portanto, que a proposta seguiu as diretrizes da Lei do Sistema Ciclovitário do Município de São Paulo.

Destarte, trata-se de matéria de inquestionável interesse local e inserta, também, na competência suplementar municipal (CF/88, art. 30, I e II).

Acrescente-se, ainda, que ao veicular norma de direito tributário (art. 11) o projeto igualmente encontra respaldo na competência legislativa desta Casa, nos termos do art. 30, III, da Constituição Federal e do art. 13, III, da Lei Orgânica do Município.

Observe-se que durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01.06.2016

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto – PT

Eduardo Tuma- PSDB - Relator

David Soares - DEM

Sandra Tadeu – DEM

Gilberto Natalini – PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).